



Sindicato Independente  
de Professores e Educadores

**Sede Nacional:**

R. Aníbal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060

[sipenacional@sipe.pt](mailto:sipenacional@sipe.pt)

[www.sipe.pt](http://www.sipe.pt)

## MOBILIDADE - PARECER DO SIPE

### MOBILIDADE POR DOENÇA – PARECER DO SIPE NA GENERALIDADE

O Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, reafirmou o compromisso do Ministério da Educação em assegurar a proteção e o apoio na doença aos docentes ou aos que têm familiares a cargo. No entanto, o diploma introduziu mudanças significativas, pondo em causa esse direito, pois não assegura a colocação de todos os docentes que necessitam de recorrer à mobilidade por doença. Aliás essa nossa preocupação é corroborada com a Recomendação n.º 1/B/2023 da Sr.ª Provedora de Justiça.

A nosso ver, a proposta deve ser analisada sob os seguintes critérios: direitos dos trabalhadores, equidade no tratamento, impacto nas condições de trabalho e qualidade do ensino.

O SIPE apela ao MECI um aumento de fiscalização e rigor, para que, os docentes que verdadeiramente necessitam de proteção na doença dela possam usufruir.

A proposta exposta pelo MECI, relativamente à Mobilidade docente, limita-se à apresentação de princípios gerais. Para a elaboração de uma contraproposta detalhada e fundamentada reiteramos a necessidade de nos ser remetido o projeto de diploma com o respectivo articulado.

Também não se esclarece o momento temporal da colocação por MpD: antes, durante ou após a Mobilidade Interna.



Sindicato Independente  
de Professores e Educadores

**Sede Nacional:**

R. Aníbal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060

[sipenacional@sipe.pt](mailto:sipenacional@sipe.pt)

[www.sipe.pt](http://www.sipe.pt)

Alertamos para o facto de o documento apresentado não referir os ascendentes dos docentes, nem os docentes não portadores de certificado multiuso.

Aproveitamos ainda para solicitar que, aquando da formalização do pedido de MpD dos documentos a apresentar, seja retirada a declaração da Junta de Freguesia, uma vez que as Juntas não têm, nem podem ter a habilitação de aferir a relação de dependência do parente.

Relativamente ao documento apresentado pelo Ministério da Educação para a mobilidade por doença, este contém avanços pontuais, mas mantém restrições que penalizam docentes em condições de saúde debilitadas. Assim:

O diploma de MpD continua a ser um concurso. Deveria ser um direito adquirido pela necessidade de o docente poder conciliar a sua vida profissional com a sua vida pessoal e ser útil nas duas situações. A imposição de uma capacidade mínima de 10% de acolhimento por grupo de recrutamento com um mínimo de 8 horas de componente letiva, faz depender a colocação em MpD por grupo de recrutamento, não garantindo justiça na doença podendo resultar na não obtenção da mobilidade, mesmo quando o docente preenche os requisitos legais.

**A manter-se a capacidade de acolhimento acima referida, propomos a abertura em todos os Agrupamentos de mais uma vaga, além da dotação dos 10%, para os docentes pertencentes a determinados grupos de recrutamento que não são nunca contemplados. Reforçamos que a doença não escolhe grupo de recrutamento.**

- Não é feita a atualização da lista de doenças incapacitantes, que data de 1989.

Relativamente ao Despacho Conjunto n.º A – 179/89 – XI, de 22 de setembro, o SIPE relembra a Recomendação da Sr.ª Provedora de Justiça: “...o elenco das doenças objeto de proteção exigirá uma



Sindicato Independente  
de Professores e Educadores

**Sede Nacional:**

R. Aníbal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060

[sipenacional@sipe.pt](mailto:sipenacional@sipe.pt)

[www.sipe.pt](http://www.sipe.pt)

*avaliação e atualização consentâneas com os fins em causa...*”, sendo esses fins a adequação do docente em regime de mobilidade, para que possa exercer funções docentes.

- A proposta dá preferência aos docentes portadores de doença incapacitante ou de filho menor ou equiparado em situação de monoparentalidade, desde que devidamente comprovada por atestado médico multiusos. No entanto a criação destas prioridades pode não corresponder às necessidades dos docentes, tornando-se geradora de injustiças com implicações nos **direitos dos docentes, equidade no tratamento, com impacto nas condições de trabalho e qualidade do ensino. Relembramos, neste ponto, pelo menos a necessidade de salvaguardar as famílias que, não sendo monoparentais, possuem a seu cargo filhos com graves incapacidades, independentemente da idade dos mesmos.**
- A manutenção do limite de quilómetros quer para os docentes do Quadro de Agrupamento, quer para os docentes do Quadro de Zona Pedagógica. **Defendemos que o critério de colocação deverá basear-se apenas na maior proximidade possível ou à residência ou ao local de tratamento.**
- Embora consideremos que a possibilidade de renovação da mobilidade por mais dois anos, desde que se mantenham os requisitos e as necessidades das escolas, seja uma medida positiva, pois permite maior estabilidade para os docentes e diminui a burocracia, como o diploma em apreço é, na realidade um concurso, vai retirar vagas aos docentes que, entretanto, dela necessitem, com um grau de incapacidade superior.
- Não salvaguarda os docentes com doenças incapacitantes que estão à espera de uma Junta Médica chegando ao limite de esperar dois anos pela atribuição do atestado multiusos.

Como aspetos positivos destacamos:

- A implementação da Medicina do Trabalho específica para o setor da educação;



- A possibilidade de mobilidade dos professores com incapacidade para o exercício de funções letivas, mas aptos para o exercício de outras funções, tendo em conta a organização das escolas;
- A redução da distância mínima de 20 para 15 km entre o Agrupamento de Escolas (AE) de colocação e o de provimento é uma pequena melhoria;
- A decisão, colocação e manutenção da capacidade de acolhimento passar a ser centralizada pela DGAE;
- A sujeição a Junta Médica em diferentes fases assim como a exigência de sucessivas avaliações médicas (consideramos legítimo garantir que os pedidos são fundamentados.);
- O pedido de Mobilidade durante o Ano Letivo (a manutenção da possibilidade de solicitar mobilidade por doença no decurso do ano letivo, em situações supervenientes, é um ponto positivo);

No entanto, sem garantias de rapidez na análise dos pedidos, esta medida pode na prática ser ineficaz. **Neste aspeto, propomos um prazo máximo para a resposta aos pedidos de mobilidade por doença, para evitar que docentes com problemas graves fiquem meses à espera de colocação adequada.**

## **Mobilidade Interna (diploma próprio)**

Relativamente a esta figura de mobilidade, tendo por base as necessidades das escolas, o MECI propõe:

1. A possibilidade de renovação da mobilidade nos anos subsequentes, caso se mantenha o horário e por acordo entre as partes; - QA e QZP - sem limite.

**Não concordamos** pelos seguintes motivos:

1. Viola o princípio da graduação profissional;
2. Não estabelece limites temporais;
3. Abre a possibilidade de a manutenção do horário ser decidida pelo Diretor.



Sindicato Independente  
de Professores e Educadores

**Sede Nacional:**

R. Aníbal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060

[sipenacional@sipe.pt](mailto:sipenacional@sipe.pt)

[www.sipe.pt](http://www.sipe.pt)

Considerando que o objetivo da renovação é a estabilização do corpo docente, **propomos** a abertura de vagas de QA sempre que se justifique.

**Relativamente às permutas o SIPE propõe:**

A possibilidade de permuta a todos os docentes do mesmo grupo de recrutamento e com o mesmo horário letivo, independente de serem QA/QE, QZP ou contratado, com horário até final de agosto.

A possibilidade de consolidação das permutas para os docentes de QA e QZP, sempre que estes manifestem essa vontade.

## **Mobilidade Intercarreiras (ECD)**

Concordando com o princípio da mobilidade entre carreiras, obviamente acautelando sempre os anos de experiência no ensino, gostaríamos de ver esclarecidas questões como:

- Requisitos, as prioridades e que tipo de concursos irão ser abertos para a mobilidade intercarreiras.
- Para os docentes considerados incapazes para o exercício de funções docentes, mas capazes para o exercício de funções no âmbito de outras carreiras da Administração Pública, como será iniciado o processo: pelo próprio, pelo diretor do agrupamento, ou por indicação da junta médica?
- Os trabalhadores em funções públicas com habilitação profissional para a docência que pretendam exercer funções docentes ou regressar à carreira docente, através da mobilidade intercarreiras, quais os requisitos, (habilitações, currículo, tempo de serviço), em que prioridade, e em que concurso, interno/externo, se poderão candidatar.

Com os melhores cumprimentos,

Júlia Azevedo